

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTABILISTAS - ABRACONT

CNPJ - 07.437.292/0001-73

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação Brasileira dos Contabilistas - ABRACONT, é uma Associação civil sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital à Rua da Consolação, nº. 222, Conj. 1001 - Consolação, CEP 01302-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída sem limite de prazo para a sua duração e que se destina à defesa e assistência aos interesses dos contadores, técnicos em contabilidade e, estudantes de ciências contábeis, em todo o território brasileiro.

Artigo 2º - A Associação Brasileira dos Contabilistas poderá usar da designação abreviada ABRACONT, constituída pelas suas iniciais.

Artigo 3º - São finalidades da ABRACONT:

I - Congregar os contabilistas, representados por bacharéis em ciências contábeis, contadores e técnicos em contabilidade, bem como, os futuros contabilistas, representados pelos estudantes de ciências contábeis;

II - Zelar pelos interesses e bom nome da classe;

III - Prestar assessoria, consultoria e assistência jurídica preventiva, esclarecedora aos associados fundadores, contribuintes e beneméritos que dela necessitarem em razão da função, através de profissional contratado.

IV - Assistir e defender os interesses da ABRACONT e orientar os associados, perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;

V - Promover, palestras, conferências e cursos de natureza técnico-científico, e que atendam aos mais diversos programas, de qualificação profissional ao treinamento continuado, e que habilitem prover as condições necessárias à capacitação e ao pleno exercício da profissão;

VI - Preparar, assessorar e prestar amplos serviços em processos seletivos de cursos e cargos, para entidades públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional;

VII - Organizar, em sua sede, uma biblioteca, no intuito de prover informações, para proporcionar a oportunidade de auxiliar os associados no pleno exercício da profissão de contabilista;

VIII - Promover intercâmbio de informações e de projetos, entre os profissionais contabilistas, que os beneficiem para o bom desempenho profissional, nos âmbitos nacional e internacional;

IX - Realizar reuniões culturais e palestras, especialmente, através de profissionais da área, orientar os associados sobre novas ou alterações na Legislação, inerentes às peculiaridades da profissão;

X - Zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes, quanto inclusive, as diretrizes éticas da profissão contábil.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, a ABRACONT poderá agregar associados, trabalhar por intercâmbio, bem como, contratar serviços profissionais especializados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, firmando convênios e estabelecendo parcerias com empresas privadas, governamentais e não governamentais, entidades, universidades, fundações e outras instituições, inclusive de ensino e pesquisas regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - São considerados associados efetivos da ABRACONT todos os graduados bacharéis em ciências contábeis, contadores, técnicos em contabilidade e estudantes de ciências contábeis, do território nacional, que requererem suas inscrições no quadro social,

satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto, independentemente de distinção de qualquer natureza, credo, raça e condição social, com exceção dos associados fundadores.

Parágrafo primeiro: A inscrição do associado terá validade por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: O Associado poderá a qualquer tempo solicitar o seu desligamento do quadro social da ABRACONT, o que será executado num prazo de 30 dias da recepção da sua solicitação, pela sede da ABRACONT.

Parágrafo terceiro: A ABRACONT poderá admitir, em seu quadro social, como associado honorário, qualquer pessoa julgada merecedora da distinção, pelo relevante saber, por atos meritórios em favor da coletividade, da ABRACONT ou da classe.

Parágrafo quarto: O associado honorário será reconhecido e proclamado pela Assembléia geral da ABRACONT, que somente tomará conhecimento do assunto, mediante proposta fundamentada apresentada por 50 (cinquenta) associados efetivos, no mínimo, e parecer favorável da Diretoria, respeitando-se o constante do artigo 11.

Parágrafo quinto: Será excluído do quadro de associado, o estudante de ciências contábeis ou o técnico em contabilidade que não estiver vinculado a alguma instituição de ensino, que lhe assegure a condição de estudante regularmente matriculado.

Artigo 5º - Os associados dividem-se em 03 (três) categorias:

I - Fundadores - Os inscritos que vierem participar da eleição de criação da ABRACONT;

II - Contribuintes - Os que tenham inscrito posteriormente a aprovação e registro deste Estatuto;

III - Beneméritos - Os que, já pertencendo a qualquer categoria dos incisos "I" e "II", venham a prestar relevantes serviços à ABRACONT, contribuindo para o seu maior engrandecimento moral e material, cujo título será outorgado, por iniciativa do Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os direitos e deveres dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, são idênticos, tendo a distinção caráter honorífico.

Artigo 7º - Aos associados honorários e beneméritos será expedido diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene convocada pela Diretoria.

Artigo 8º - Aprovado a proposta de inscrição pela Diretoria, a admissão do associado estará sendo reconhecida.

Parágrafo primeiro: A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, por parte do novo associado, bem como, o cumprimento pecuniário e resolutivo constante no artigo 11.

Parágrafo segundo: A aprovação de admissão de qualquer associado dar-se-á pela composição plena da Diretoria Executiva em sua maioria simples, em consonância com artigo 22.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados apresentando propostas;

III - Propor a Diretoria ou a Assembléia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - Examinar, após previa autorização da Diretoria, os livros e a escrituração contábil;

V - Frequentar a sede social;

VI - Requisitar livros, revistas e outras publicações da biblioteca, de acordo com o regulamento que for estabelecido a respeito;

Parágrafo único: O associado honorário tem direito, apenas, a frequentar a sede social.

Artigo 10º - São deveres dos associados contribuintes e beneméritos:

- I** - Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia geral e pela Diretoria;
- II** - Manter em dia os pagamentos das mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto;
- III** - Envidar todos os esforços para que a ABRACONT atinja os seus objetivos;
- IV** - Zelar pela dignidade da classe e da ABRACONT;
- V** - Envidar todos os esforços a fim de conservar o patrimônio da ABRACONT.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 11 - Assembléia Geral poderá deliberar sobre a instituição de contribuições aos associados, quando se verificar a necessidade de recursos para fazer frente aos interesses sociais.

Parágrafo único: As contribuições serão destinadas à manutenção dos gastos ordinários decorrentes da administração, cujo excedente, quando houver, poderá ser mantido, pela ABRACONT, em conta bancária remunerada.

Artigo 12 - As importâncias provenientes de doações em dinheiro, para fins não especificados e dos investimentos de capitais, constituirão o fundo social da ABRACONT.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da administração da ABRACONT :

- I** - Assembléia geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho fiscal;

Parágrafo primeiro: Os membros das Diretorias e do Conselho não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração alguma pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo segundo: É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se, por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é órgão soberano da ABRACONT, e compõe-se de todos os associados na plenitude de seus direitos, tendo a resolver, dentro da Lei e deste Estatuto, todos os assuntos referentes às atividades e fins da ABRACONT.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será convocada uma vez por ano, pelo Presidente, pela diretoria da ABRACONT ou por um quinto (1/5) dos associados, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião, mediante carta ou fax aos associados e editais afixados na sua sede, para realização até o final do mês de maio de cada exercício social.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput.

Artigo 16 - Quando convocada pela Diretoria, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 22, a Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em data em que o Presidente designará com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 17 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após, com qualquer número de associados presente, sendo vedada a representação por procuração.

Artigo 18 - A Assembléia Geral compete:

- I** - Aprovar o balancete apresentado, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- II** - Aprovar ou não despesas eventuais propostas pela Diretoria Executiva;
- III** - Reformar o Estatuto, por maioria absoluta de votos;
- IV** - Cassar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Suplentes do Conselho Fiscal, na conformidade do artigo 19;
- V** - Aprovar a aquisição e ou venda de bens patrimoniais da ABRACONT;
- VI** - Deliberar, soberanamente, sobre os demais casos ou assuntos de interesse da ABRACONT;

Parágrafo primeiro: Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão ser discutidos assuntos constantes dos editais de convocação previamente publicados.

Artigo 19 - Salvo nos casos já previstos, a Assembléia Geral somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, de metade e mais um associado quites, ou nos moldes do artigo 10º.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 6 (seis) membros eleitos pelo sistema de voto secreto, dentre os associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria Executiva exercerão os respectivos mandatos por 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 22 - Os cargos da Diretoria Executiva da ABRACONT terão as seguintes denominações:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIO GERAL
- DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
- DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- DIRETOR DE ASSUNTOS TÉCNICOS

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a requerimento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, registrado em ata as suas deliberações.

Artigo 23 - À Diretoria Executiva compete:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II** - Aprovar as inscrições dos associados;
- III** - Apresentar a 2ª Assembléia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais, durante o ano e o balancete, acompanhado do parecer do Conselho fiscal;
- IV** - Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da ABRACONT;
- V** - Convocar, extraordinariamente, a Assembléia geral para os fins expressamente determinados no presente Estatuto;
- VI** - Designar uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;
- VII** - Realizar, dentro das possibilidades, os objetivos previstos no artigo 5º ;
- VIII** - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação de assuntos urgentes e de relevância e para as eleições da respectiva Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX** - Designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização;

X - Examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da ABRACONT;

XI - Organizar, quando achar oportuno, uma cooperativa de consumo;

XII - Aprovar e fazer cumprir normas e procedimentos administrativos para o bom desempenho dos setores e das funções organizacionais, sempre no cumprimento estatutário.

Artigo 24 - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, definir suas linhas de ação, supervisionar a execução dos programas e projetos, representar a ABRACONT em Juízo ou fora dele, em todos os eventos em que participe;

II - Propor parcerias, convênios e quaisquer outras formas de associação com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas, assim como captação de recursos provenientes de doações, subvenções e patrocínios, todos nos âmbitos nacionais e estrangeiros;

III - Assinar contratos, acordos, procurações e convênios em nome da ABRACONT, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste Estatuto;

IV - Assinar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques, requisições de talonários, solicitação de transferência de fundos, ordens de pagamento, abertura de contas bancárias e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da ABRACONT.

V - Propor novos nomes para substituir Diretores que se afastarem ou forem excluídos do cargo, com aprovação da Diretoria Executiva;

VI - Superintender todos os serviços da ABRACONT;

VII - Designar representantes para solenidades e atos de cortesia social, a que não compareça pessoalmente;

VIII - Adquirir e vender bens móveis e imóveis de acordo com as necessidades da ABRACONT.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir e representar o Presidente na sua ausência;

II - Gerenciar a implementação dos programas e projetos definidos e executar ações desencadeadoras de parcerias, convênios e associações.

III - No impedimento do Presidente, assinar contratos, acordos e convênios em nome da ABRACONT em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste Estatuto;

IV - Orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas, para o funcionamento da ABRACONT.

Artigo 26 - Ao Secretário Geral compete:

I - Dirigir os serviços da Secretaria;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, providenciando a estrutura necessária para a realização dos serviços de secretaria, registros e arquivos da ABRACONT;

III - Preparar o expediente e redigir a correspondência da ABRACONT;

IV - Ler o expediente e a ordem do dia, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;

V - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros da secretaria;

VI - Fiscalizar as atividades dos funcionários da ABRACONT e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer anormalidade verificada;

VII - Lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria Executiva ou Assembléias Gerais;

VIII - Designar pessoa de sua confiança para retirar correspondências da ABRACONT, vindas pelo correio;

IX - Manter as dependências destinadas às atividades administrativas da ABRACONT em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;

X - Proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais da ABRACONT.

Artigo 27 - Ao diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - Gerenciar as questões de administração e finanças necessárias ao bom funcionamento da ABRACONT, tanto nos aspectos de instalações físicas, de infra-estrutura, dos recursos humanos e materiais quanto nos aspectos jurídicos, logísticos, contábeis e de controles, trabalhistas, patrimoniais e financeiros, arrecadando e tendo sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes a ABRACONT;

II - Dar recibos das importâncias e valores arrecadados em nome da ABRACONT, analisar e assinar os demonstrativos mensais de caixa, balanços e balancetes e providenciar seu encaminhamento ao Conselho Fiscal;

III - Cuidar da correta escrituração dos livros fiscais e manter atualizados relatórios gerenciais de fluxo e gestão de caixa e outros que se façam necessários ao controle e transparência das atividades da ABRACONT;

IV - Coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção em boas condições operacionais do sistema de informações gerenciais, assim como, garantir o adequado funcionamento dos recursos informáticos da ABRACONT.

V - Cuidar da contratação e dispensa de pessoal, seja efetivo, temporário ou terceirizado, sempre que solicitado pelo Presidente;

VI - Assinar abertura e movimentações de contas bancárias conjuntas sempre que para isto for solicitado pelo presidente.

Artigo 28 - Ao diretor de Assistência Jurídica compete:

I - Praticar em favor dos bacharéis em ciências contábeis, contadores e Técnicos em Contabilidade do Brasil, através da ABRACONT, a advocacia, postulando a qualquer órgão de qualquer poder, em qualquer instância ou tribunal, inclusive no STF e nos juizados especiais;

II - Promover atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica em favor de seus associados;

III - Coordenar e desenvolver a implantação de cursos e pareceres sobre qualquer legislação que se diz respeito ao desempenho das suas funções profissionais, a pedido desses.

Artigo 29 - Ao Diretor de Assuntos Técnicos compete:

I - Discutir os assuntos de natureza técnica envolvendo a contabilidade, não se restringindo única e exclusivamente aos de natureza contábil, de forma a abranger aspectos das finanças, fiscais, tributários, e demais que, pela sua natureza ou forma, insiram-se no contexto da contabilidade; de âmbito nacional ou internacional;

II - Procurar manter informados, através de periódicos, todos os contabilistas, a respeito dos assuntos e resultados das discussões de natureza técnica que forem ou estão sendo discutidos em comissões especialmente criadas, pela ABRACONT;

III - Levantar junto aos associados situações que inibem o seu desenvolvimento profissional ou da profissão, pela concorrência de profissionais de outras áreas ou outra forma impeditiva, sempre no intuito de preservar o seu mercado de atuação e de constituir uma forma mais adequada de prestação dos serviços profissionais;

IV - Promover ações que possam fazer valer e cumprir os direitos dos contabilistas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa, econômico-financeira e contábil da ABRACONT, sendo composto de 03 (três) membros, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos mandatos por 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 32 - Na data da eleição e depois de empossados, os integrantes do Conselho Fiscal realizam reunião extraordinária para que os membros efetivos elejam o Presidente do Conselho.

Artigo 33 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- II - Representar o Conselho Fiscal dentro e fora da ABRACONT;
- III - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - Examinar sempre que achar conveniente, a contabilidade da ABRACONT;
- V - Emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;
- VI - Dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente da diretoria executiva da ABRACONT;

Artigo 34 - O Conselho Fiscal se reunirá, uma vez por ano, com a presença, dos 03 (três) membros para aprovação das contas do exercício ou, registrando-se em ata as suas deliberações e extraordinariamente por convocação da presidência.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - As eleições da ABRACONT serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Artigo 36 - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser realizadas de 1º a 20 de março do ano do término de cada mandato, mediante afixação do Edital em sua sede, com 20 (vinte) dias de antecedência, com exceção da 1ª diretoria, que será empossada na fundação da ABRACONT, no local, conforme edital de convocação.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 37 - Os candidatos, por si ou por grupos que os apresentem, deverão promover as suas inscrições para os cargos que queiram disputar, dirigindo os pedidos ao Diretor Presidente, até as 18:00 horas do dia 1º de outubro do ano do término de cada mandato, acompanhados de autorização para os respectivos registros, nos casos de apresentações.

Artigo 38 - O Diretor Presidente decidirá do pedido no prazo, improrrogável de 05 (cinco) dias e seu silêncio importará no registro compulsório.

Artigo 39 - Em caso de indeferimento, o(s) candidato(s) poderá(ão) interpor, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso à Diretoria Executiva, que decidirá, em igual prazo.

Artigo 40 - Só poderão se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da ABRACONT aqueles que estiverem associados há mais de 01 (um) ano ininterrupto e que estejam, por igual período mínimo, exercendo profissionalmente as atribuições de contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrados no órgão de registro profissional da categoria, conforme determinado pela Resolução nº. 496/79, do Conselho Federal de Contabilidade, exceto para a formação da primeira gestão da ABRACONT.

Parágrafo único: Deverá também o candidato a Presidente ter exercido algum cargo na direção executiva ou no conselho fiscal da ABRACONT pelo período mínimo comprovado de 4 (quatro) anos.

Artigo 41 - Para se candidatar aos demais cargos não se faz necessária a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade, o que caracterizaria o pleno exercício profissional do associado.

Artigo 42 - Para concorrer às eleições, os associados interessados deverão organizar chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo registrá-la junto à secretaria da ABRACONT, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Artigo 43 - Caberá a Diretoria Executiva, em gestão a época da eleição, a formação de Comissão Eleitoral que procederá a confecção das cédulas completas onde constarão, não só o nome ou número das chapas concorrentes, bem como a relação nominal de todos os integrantes da chapa.

Artigo 44 - Os membros da Comissão Eleitoral referida no artigo anterior não poderão disputar as eleições.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Artigo 45 - Durante o período das eleições, os votos serão recebidos, diária e ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, das 11:00 as 17:00 horas, na sede da ABRACONT.

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral é responsável pela guarda e inviolabilidade da urna ou das urnas, bem como pela composição mínima diária da mesa receptora.

Artigo 46 - Encerrada as eleições, o Presidente da Mesa determinará que se lavre minuciosa ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelopes, sobrecartas e ficha de identidade, para eventual conferência.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Artigo 47 - Após o encerramento da apuração dos votos, que se seguirá ao término da votação, será lavrada minuciosa ata, onde deverão constar, pelo menos o número de votantes, o número de votos válidos, nulos e em branco e o número de cédulas usadas, para eventualidade de uma revisão solicitada por qualquer candidato.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Artigo 48 - O prazo para interposição de recurso de recontagem de votos será de 05 (cinco) dias e deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Artigo 49 - No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para novas eleições, dentro de 60 (sessenta) dias, permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 50 - Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

I - deixar de cumprir as suas obrigações financeiras para com a ABRACONT, quando houver deliberação neste sentido;

II - desobedecer as determinações da Diretoria referente a boa ordem e disciplina da ABRACONT;

Parágrafo único: O associado que incorrer em qualquer dos incisos anteriores será suspenso e considerado em mora não podendo usufruir os serviços prestados pela ABRACONT.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ABRACONT, dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

Parágrafo único: Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria ABRACONT.

Artigo 52 - Será excluído do quadro social o associado que deixar de exercer as suas atribuições profissionais, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 49.

Artigo 53 - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de abril do ano que terminar o mandato da diretoria anterior, respeitada a hipótese do artigo 48, sendo que, naquele caso a posse deverá ser tomada em até 40 (quarenta) dias da data realização da eleição.

Artigo 54 - Em caso de morte ou renúncia do Presidente o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, e em caso do Vice-Presidente recusar-se a assumir, a Diretoria Executiva providenciará abertura de edital para novas eleições do novo Presidente.

Artigo 55 - Vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pela morte por impedimento, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o Substituto deste assumirá, automaticamente, e nos casos que não houver substituto automático, o Presidente fará a indicação.

Parágrafo primeiro: Na falta ou impedimento do titular ou substituto, o Presidente poderá indicar outro membro da diretoria para ocupar o cargo vago.

Artigo 56 - A ABRACONT somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral ou, Extraordinária, para esse fim, expressamente convocada, presentes, no mínimo, dois terços dos associados quites.

Parágrafo primeiro: No caso de dissolução, os seus bens, após avaliação, serão vendidos em concorrência pública e o produto apurado será entregue a instituições de caridade, indicadas pela Assembléia Geral ou Extraordinária.

Parágrafo segundo: O arquivo remanescente dos seus registros deverá ser entregue a casa da moeda para ser incinerado.

Artigo 57 - A sede da Associação Brasileira dos Contabilistas será denominada "CASA CONTÁBIL FREI LUCA PACCIOLO".

Artigo 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ficando eleito o foro desta cidade de São Paulo, capital, para dirimir as questões emergentes não resolvidas pela diretoria para o presente Estatuto.

Artigo 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu Registro e publicação.

São Paulo, 05 de janeiro de 2009

Valdir Jorge Mompean

Presidente